

ATA INTERNA Nº 081/2024

LICITAÇÃO Nº 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Às 10:00h (dez) do dia 15 de Outubro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise e deliberação da resposta à diligência enviada pela empresa **WLSP LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA**, referente a Licitação nº 007/2024, Pregão Eletrônico nº 90007/2024, referente ao Edital que tem como objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços associados de locação de caminhões com equipamento tipo sewer-jet/combinado inclusive motorista, operador, combustível e água para jateamento, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a fim de atender à demanda operacional da SEMAN na execução de serviços de manutenção do sistema de microdrenagem, em diversos logradouros do município de Salvador.* Passando à análise da resposta das diligências, a equipe de apoio verificou que a empresa licitante informou que a diferença entre os custos de combustível e água em diferentes diárias da Planilha Orçamentária considera a viabilidade dos serviços, sendo observados o tempo de operação, bem como custos adicionais, como insumos e mão de obra. Ao final, no que tange à verificação da exequibilidade dos preços propostos, a empresa licitante reafirmou que realizaria a execução dos serviços conforme às exigências do edital, comprometendo-se com o suporte financeiro desses insumos, classificados como de custos variáveis. Primordialmente, cabe salientar que a Lei nº 14.133 não se limita a prever um critério objetivo para aferição da inexecuibilidade das propostas referentes a obras e serviços de engenharia (art. 59, § 4º) e também contempla regras que atribuem à Administração o poder-dever de promover diligências relacionadas à avaliação das propostas – inclusive na hipótese do referido § 4º. Desta forma, os membros técnicos da equipe de apoio solicitaram a promoção de diligências com a finalidade de sanear dúvidas acerca da planilha de custos unitários da licitante e também constatar a exequibilidade dos preços propostos nos insumos de custos variáveis. É importante ressaltar que a simples análise da Proposta de Preços da empresa arrematante, no que tange ao seu valor global, apresenta preços compatíveis com aqueles praticados no mercado e perfeitamente exequíveis, restando dúvidas tão somente a sua composição de preços unitários. Isto é, o envio de diligências passa a ser um dever da Administração para que as empresas que ofertaram o menor valor possam demonstrar a exequibilidade dos preços propostos sem violar o princípio da economicidade. O recente Acórdão 803/2024 (Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler, j. 24.4.2024) reconheceu que não é papel do Estado exercer “uma espécie de curatela dos licitantes” mediante a imposição de parâmetro absoluto de inexecuibilidade de preços. Afinal, há uma evidente impossibilidade de a Administração Pública considerar, por meio de um critério legal objetivo, todas as nuances da atividade econômica, conforme segue: *“Ao tutelar a lucratividade dos proponentes e a exequibilidade das propostas, o Poder Público interfere indevidamente na seara privada criando restrições indevidas para o setor produtivo praticar os preços que bem entender e, por conseguinte, também arcar com as consequências de suas decisões. 25. Ainda que fosse possível estabelecer em lei regras realmente eficazes para analisar a exequibilidade, tais regras não poderiam captar diferentes tipos de decisão empresarial. A título de exemplo, cito o caso do particular que oferta preço inexecuível porque deseja obter um determinado atestado de capacidade técnica para conseguir entrar em um novo mercado. É o custo de aquisição de um novo cliente, que muitas vezes o setor produtivo está disposto a incorrer.”* O acórdão também destacou a relação da inexecuibilidade de preços com o chamado “risco moral”. Trata-se da “situação em que uma das partes em uma transação toma decisões mais arriscadas

porque sabe que não terá que arcar com todas as consequências negativas dessas decisões”. Em termos concretos, isso significa que o licitante opta pela oferta de preço reduzido já com a perspectiva de que, no futuro, “contará com a apresentação de pleitos ilegais de aditamento contratual” ou até mesmo “com o simples abandono do contrato após a execução de suas parcelas mais vantajosas”. Dessa forma, a licitante deixa claro em sua resposta à diligência que os valores atribuídos fazem parte de uma autonomia empresarial, diante da inexistência da obrigatoriedade de desconto linear e também garante que é perfeitamente capaz de executar o contrato satisfatoriamente com o que fora consubstanciado em sua planilha de preços. Ademais, assim como a Corte do Tribunal de Contas, essa equipe de apoio entende que a solução para mitigar o aludido “risco empresarial” não é a simples previsão de um critério inflexível de inexecuibilidade, alheio às particularidades do setor produtivo e sim uma fiscalização eficaz dos serviços para garantia da sua perfeita execução, preservando assim, a economicidade ao erário público. Por fim, cabe salientar que a licitante atesta em sua resposta a exequibilidade dos preços propostos e garante que arcará com os custos desses insumos variáveis até o final do contrato, atendendo todas as exigências dispostas no edital. Destarte, a Pregoeira e sua equipe de apoio optam pelo aceite da proposta de preços da licitante para prosseguimento à fase de habilitação, tendo em vista que a mesma apresentou toda documentação de proposta de preços tempestivamente, em conformidade com as exigências editalícias e Lei Federal n. 14.133 de 2021. A Pregoeira se compromete a informar aos licitantes a declaração de aceite, com agendamento de data e horário para manifestação da intenção de recurso administrativo. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro